



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 34/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: SM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA - ME
OBJETO: CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIAL

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE E SM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA - ME.

Por este instrumento acima intitulado de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE**, inscrita no CNPJ sob Nº. 46.634.143/0001-56, estabelecida na Praça da Matriz, 151, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 17.401.335/0001-14, com sede na Rua José Guerini, 61, Bepim, Porto Feliz – SP, neste ato representada pelo sócio Sr. Sergio Ferreira Rodrigues Junior, inscrito no CPF sob Nº 814.902.406-91, portador do documento de identidade nº 24.466-698-2, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar prestação de serviço referente à cessão de uso do software de Atendimento Social, incluindo treinamento aos usuários do sistema.

1.2 O software é de propriedade da **CONTRATADA**, que confere à **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

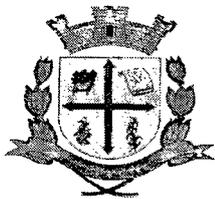
1.3 As informações a serem inseridas no programa são de propriedade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo, portanto, a **CONTRATADA**, no encerramento do presente instrumento, proporcionar meios para que tais informações sejam acessadas a qualquer tempo.

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor a ser pago mensalmente pelo serviço contratado por este instrumento é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de implantação do sistema e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando no período contratual R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais). Este valor será pago em até cinco dias após a emissão da Nota Fiscal, no mês subsequente à prestação do serviço, pelo período de 12 meses.
FICHA PARA EMPENHO: 62 - SUB-ELEMENTO: 11.

2.2 O serviço previsto na Cláusula 1 do presente instrumento terá início em 01/06/2014 e término em 31/05/2015 podendo ser aditado por período de até 48 meses, utilizando para reajuste o índice **IPCA**.

B P



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



2.3 Em caso de não haver interesse de Aditamento Contratual, deverá ocorrer manifestação por escrito da parte interessada, no mínimo 30 dias antes do término previsto, sem qualquer ônus ou sanção.

2.3 **A CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

2.4 **A CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação, for necessária a visita imediata da **CONTRATADA**, arcará a **CONTRATANTE** com as despesas necessárias para a prestação dos serviços junto à sede da **CONTRATANTE**.

3.2 **A CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 **A CONTRATADA** se responsabilizará pela instalação do sistema aplicativo nos equipamentos utilizados.

4.2 **A CONTRATADA** se responsabilizará pelas manutenções do sistema e atendimento técnico, podendo ser efetuada tanto "in loco" ou mediante comunicação via telefone, fax, modem, internet, etc.

4.3 **A CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas e providências inerentes à execução do objeto do presente instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e sociais.

4.4 Não poderá a **CONTRATADA**, divulgar, ceder, repassar, informar ou divulgar informações contidas no banco de dados da Prefeitura, ressalte-se, o banco de dados da **CONTRATANTE** é exclusivo.

4.5 Após término ou rescisão de contrato com a **CONTRATADA**, esta, deverá fornecer o banco de dados da **CONTRATANTE** em formato texto com as respectivas informações (layout) de cada campo nele contido.

CLÁUSULA 5 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

5.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme os casos elencados no Artigo 78 da lei federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações.

5.2 Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas no presente Contrato, ficará sujeita à multa de até 10% do valor total contratado, de conformidade com a



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de 1% ao mês como juros legais, sobre o total contratado.

CLÁUSULA 6 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

6.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente e pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 7 - FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Bofete, 01 de Junho de 2014.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SERGIO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR
SM SISTEMAS DE GERENC. LTDA ME
CONTRATADA


Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha


Rosa Marta Leite Mariano
RG 20.985.483/2
Testemunha